

PORTARIA EESC - 53/2025

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos na Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e, nos termos da Resolução ColP Nº 8323/2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A eleição do representante titular e suplente dos servidores técnicos e administrativos na Comissão de Inclusão e Pertencimento da EESC, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, em turno único, no dia **1/7/2025, das 8 às 16 horas**, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

Parágrafo único – O mandato do servidor eleito é de um ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - O registro da candidatura será individual, mediante requerimento do interessado dirigido ao Diretor da Escola, devidamente assinado, juntamente com a declaração funcional pertinente, fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos – campus São Carlos, e encaminhado ao e-mail **colegiados@eesc.usp.br**, até as 16 horas do dia **20/6/2025**.

DA VOTAÇÃO

Artigo 4º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para colegiados@eesc.usp.br, no horário da eleição.

DO RESULTADO

Artigo 7º – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes em até três dias úteis, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 8º – Ocorrendo empate na escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.

Artigo 9º - No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso dirigido ao Diretor sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br.

Artigo 10º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 11º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 29 de maio de 2025.

Fernando Martini Catalano
Diretor